



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO N.º. 8.313

Dispõe sobre a reclassificação do Município de São Lourenço na “ONDA VERMELHA” do PLANO MINAS CONSCIENTE.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do art. 88, combinado com o inciso II do art. 155, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados; **considerando** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** a necessidade de uma melhor elucidação quanto aos horários de funcionamento de cada ramo empresarial; **CONSIDERANDO A ALTA TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS DE UTI NA FUNDAÇÃO CASA DE CARIDADE DE SÃO LOURENÇO**; **considerando** a recente decisão do Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, de incluir todo o Estado mineiro na ONDA VERMELHA, conforme a Deliberação n.º. 151, de 15/04/2021; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de São Lourenço, a partir do 17 de abril de 2021, o “Protocolo do Plano Minas Consciente em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Vermelha” como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19, conforme especificado na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º. 151, de 15 de abril de 2021, da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Ficam revisados os horários de funcionamento de todas as atividades econômicas no município de São Lourenço, a saber:

- I** - atividades essenciais – sem restrição de horário;
- II** - atividades não essenciais – das 06h00min as 22h00min;
- III** - atividades de alimentação em geral com consumo no local – das 06h00min as 22h00min.

§ 1º. Sempre que houver demanda de atendimento às pessoas do grupo de risco, os estabelecimentos deverão prover meios de atendimento preferencial a este público.

§ 2º. São consideradas do grupo de risco as pessoas que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos) e gestantes ou lactantes, entre outras.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO N.º. 8.313

Folha 02

Art. 3º. O funcionamento dos segmentos produtivos ou comerciais, assim como de serviços, será autorizado em conformidade com o Protocolo estabelecido pelo PLANO MINAS CONSCIENTE, de aplicação incondicional no âmbito do Município de São Lourenço e observância obrigatória por todos, além de notas técnicas e outras medidas específicas previstas neste regulamento ou em atos próprios.

§ 1º. O protocolo mencionado no caput poderá ser acessado na página oficial do Governo do Estado de Minas Gerais.

§ 2º. Caberá a cada empregador o dever de adotar todas as medidas sanitárias recomendadas para garantir rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, com objetivo de proteger seus clientes durante a utilização do estabelecimento e necessariamente a segurança dos trabalhadores, fornecendo a estes EPI's e EPC's adequados para cada tipo de atividade.

§ 3º. É obrigatória a disponibilização de álcool a 70% (setenta por cento) em todos os estabelecimentos comerciais ou de atendimento ao público de qualquer natureza, em local de fácil acesso, respeitando-se, inclusive, as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência, crianças e/ou idosos.

§ 4º. É proibida a entrada ou permanência em qualquer tipo de estabelecimento aberto ao público de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial, cobrindo totalmente o nariz, a boca e laterais da face.

§ 5º. Em qualquer atividade, comercial ou não, onde houver “fila” de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento, mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal para o controle de fluxo de entrada ou saída.

§ 6º. Devem ser adotadas medidas para reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento, com a finalidade de garantir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos, ou células de trabalho.

§ 7º. A permanência de pessoas nos estabelecimentos deverá atender ao limite de 01 (uma) pessoa por cada 10m² (dez metros quadrados), conforme a área útil do estabelecimento.

§ 8º. Deverão ser respeitadas as medidas de distanciamento de 3m (três metros) linear entre as pessoas.

§ 9º. Deverá ser estabelecido limite absoluto do número máximo de 30 (trinta) pessoas por evento.

Art. 4º. Além da obrigatória observância das regras estabelecidas no protocolo relativo ao PLANO MINAS CONSCIENTE, em notas técnicas ou em atos próprios, as atividades abaixo mencionadas deverão atender também o seguinte:

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 8.313

Folha 03

I – Associações religiosas:

- a) fica permitida nas igrejas, templos e locais de manifestações religiosas a celebração de cultos presenciais no horário compreendido entre 06h00min e 22h00min;
- b) é permitida a execução de músicas e hinos característicos de cada celebração;
- c) na realização do culto será observado o distanciamento de 3m (três metros) entre as pessoas e no máximo 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);
- d) acesso dos fiéis somente após o uso de álcool 70% (setenta por cento), em gel ou líquido, nas mãos, sendo vedada a entrada daqueles que apresentarem sintomas gripais;
- e) é obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual;
- f) os dispensadores de água que exigem a aproximação da boca para ingestão (bebedouros) não poderão ser utilizados, devendo permanecer lacrados, permitido o uso apenas dos dispensadores de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;
- g) todos os ambientes coletivos utilizados devem ser ventilados com portas e janelas abertas e passar por processo de desinfecção das superfícies antes e após o uso;

II – supermercados, varejistas e/ou atacadistas, empórios, casa de carnes e congêneres, deverão observar o seguinte:

- a) respeito ao limite de indivíduos para cada estabelecimento, conforme normas regulamentares pertinentes e proporcionais à dimensão de cada local, com atenção ao controle de fluxo de entrada e saída de pessoas.

III – bares, restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, distribuidores de bebidas, tabacarias, lojas de conveniências e congêneres, além dos protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente, poderão funcionar observadas as seguintes condições:

- a) funcionamento aberto ao público das 06h00min as 22h00min e, após as 22h00min e até as 05h00min, somente por serviço *delivery*, proibindo-se a retirada no local. O consumo de alimentos e bebidas deverá ser encerrado às 22h00min, ficando proibida a permanência do cliente no estabelecimento após o referido horário;
- b) distanciamento mínimo entre cadeiras de mesas diferentes de 03m (três metros).

IV – academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, como aquáticos, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas em geral devem observar as regras abaixo:

- a) é obrigatório o agendamento de horários para evitar aglomerações;
- b) aferição da temperatura do usuário antes de adentrar no local, restringindo sua entrada caso apresente temperatura de 37,5°C (trinta e sete vírgula cinco graus celsius) ou mais;
- c) abster-se da prática de rodízio entre os equipamentos ou utilização simultânea, com higienização entre as utilizações;
- d) observar o dever de distanciamento mínimo de 3m (três metros) entre os usuários, inclusive, para os exercícios aeróbicos;
- e) deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários;

Continua folha 04



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 8.313

Folha 04

- f) não é permitido o uso de áreas de convivência;
- g) fica proibido público nas atividades de ensino esportivo, permitindo-se a entrada e permanência no local de apenas um acompanhante responsável pelo aluno, quando menor de dezoito anos, respeitando-se o distanciamento recomendado.

V - os serviços de hospedagem, seguindo os protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente poderão funcionar observadas as seguintes condições:

- a) deverá ser respeitada a taxa de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do serviço de hospedagem;
- b) fica restrita a duração de permanência de hóspede nos ambientes de atividades coletivas, tais como hall de entrada, salas de convivência e outros;
- c) fica proibida a realização de eventos com mais de 30 (trinta) participantes, shows e quaisquer atividades de recreação coletiva dentro das dependências do serviço de hospedagem.

VI - os atrativos turísticos e afins, classificados como passeio de charrete, trem das águas, balonismo, ecoturismo, cinema, teatro, Parque das Águas, entre outros, além dos protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente, poderão funcionar observadas as seguintes condições:

- a) limite da taxa de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total para cada atividade relacionada;
- b) proibição do consumo de alimentos, exceto em locais apropriados como bares, restaurantes ou lanchonetes, no local ou em rota;
- c) realização do controle de fluxo de entrada ou saída.

VII - clínicas de estética, salões de beleza, barbearias, podologia, tatuagem/piercing e demais estabelecimentos de embelezamento e estética terapêutica, além dos protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente, poderão funcionar observadas as seguintes condições:

- a) atendimento somente com horário agendado, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos profissionais e colaboradores;
- b) atendimento de um pessoa por atendente/profissional, respeitando o distanciamento de 3m (três metros) linear;
- c) proibição da permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;
- d) proibição do atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;
- e) proibição do consumo de alimentos e bebidas pelos clientes e de disponibilização de jornais, revistas e similares;

VIII - estabelecimentos de ensino poderão funcionar para o exercício de atividades extracurriculares, não recreativas, permanecendo a modalidade online para as demais categorias de ensino, observada as seguintes condições:

Continua folha 05



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 8.313

Folha 05

a) as atividades extracurriculares nos estabelecimentos de ensino regular poderão ser de reforço escolar para no máximo 03 (três) alunos por vez e atividades lúdicas como desenho, pintura, colagem, modelagem, montagem, música, alfabeto, teatro e dança sem contato, obedecendo aos protocolos sanitário estipulados;

b) são considerados atividades extracurriculares para estabelecimentos classificados como cursos livres, os cursos de idiomas, treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, cursos preparatórios para concursos, ensino de esportes, sem contato físico;

c) na entrada do estabelecimento de ensino, deverá ser realizada a aferição de temperatura do aluno inscrito nesta modalidade, não sendo permitida a entrada caso a temperatura corporal esteja acima de 37,5°C (trinta e sete vírgula cinco graus celsius);

d) na entrada da estabelecimento de ensino, na secretaria, salas de aula e áreas comuns, deverá ser disponibilizado álcool 70% (setenta por cento);

e) somente será permitida a entrada de alunos utilizando máscaras;

f) o professor durante todo o período deverá utilizar máscara facial;

g) será estabelecido escalonamento e revezamento entre as turmas para permitir número de alunos de acordo com o distanciamento seguro;

h) deverá ser realizado intervalo para higienização das áreas de atividade extracurricular, seguindo o protocolo sanitário específico;

i) bebedouros coletivos deverão estar interditados;

j) será proibida a realização de refeições no interior do estabelecimento de ensino;

k) os banheiros deverão ser higienizados em dois turnos, além de contar com sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa de pedal;

l) estabelecimento de ensino deverá manter o ambiente bem ventilado, em especial as salas de aula;

m) estabelecimento de ensino deve manter rotina de limpeza e higienização frequente dos espaços comuns, garantindo a segurança frente à rotatividade de alunos e pais;

n) a secretaria do estabelecimento de ensino poderá funcionar com atendimento individualizado aos pais ou responsáveis, respeitando o distanciamento seguro e utilização de máscara facial.

IX - feiras-livres poderão funcionar, conforme protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente, respeitando o distanciamento seguro entre o cliente e o comerciante, devendo este utilizar constantemente máscara facial e disponibilização de álcool 70% (setenta por cento).

§ 1º. A responsabilidade da fiscalização dos empreendimentos do inciso V será da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a qual avaliará a taxa de ocupação e registro de hóspedes solicitando, caso necessário, a intervenção da Gerência de Vigilância Sanitária e Gerência Epidemiológica em caso de descumprimento.

§ 2º. É de responsabilidade da autoridade religiosa garantir a observância de todas as regras presentes nesse Decreto, bem como o controle de filas de entrada e de fluxo de saída dos fiéis de acordo com os parâmetros de distanciamento apropriados.

Art. 5º. Fica proibida a realização de eventos sociais, festividades, comemorações

Continua folha 06



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 8.313

Folha 06

(casamentos, aniversários, etc.) e eventos análogos em espaços privados destinados à locação (salão de festas) e/ou em locais públicos.

Art. 6º. Aos estabelecimentos que infringirem as limitações constantes no presente decreto e nos demais decretos relativos ao controle da evolução de pandemia da Covid-19, aplicar-se-ão os ditames da Lei Complementar nº. 11/2015 (Código Sanitário Municipal), especificamente quanto aos seus artigos 364 e 374, que tratam, respectivamente, das infrações sanitárias e das penas estipuladas para o descumprimento de lei, norma ou regulamento destinado a promover, proteger e recuperar a saúde, com multas graduadas de 01 UFM a 06 UFM, aplicadas em dobro no caso de reincidência.

Art. 7º. Os estabelecimentos que descumprirem as regras estabelecidas neste Decreto e em outros atos normativos estarão sujeitos à cassação do Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará Sanitário, bem como demais sanções previstas em lei.

Art. 8º. Na hipótese de alteração da evolução da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) na municipalidade, considerando os dados epidemiológicos e de bioestatística, as disposições referentes às medidas de enfrentamento poderão ser alteradas, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 9º. Os requerimentos, petições e recursos relacionados a este Decreto serão analisados e decididos no prazo máximo de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único. Após recebimento na Praça de Atendimento ao Cidadão, os requerimentos, petições e recursos serão encaminhados à Gerência de Vigilância Sanitária, onde serão instruídos e remetidos à Advocacia Geral do Município para decisão.

Art. 10. Os casos omissos e obscuros serão decididos pela Administração Municipal, após manifestação fundamentada da Advocacia Geral do Município e da Gerência de Vigilância Sanitária, no prazo do artigo anterior.

Art. 11. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas pelos órgãos e autoridades descritas na Portaria Municipal de nº. 2.923, de 11 de maio de 2020.

Art. 12. Ficam revogados os Decretos nº. 8.178/2021, nº. 8.182/2021, nº. 8.256/2021 e nº. 8.264/2021 e nº. 8.303/2021.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de 17 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de abril de 2021.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Eduardo Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Governo